

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

MODALIDADE TARIFÁRIA

Horosazonal Azul

Horosazonal Verde

Convencional

Nome **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FPOLIS** CICL 20 609

Unidade Consumidora

45772250

Cliente

Alt nº

Grupo/Subgrupo

A4

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2, Itacorubi, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 08.336.783/0001-90, doravante denominada Distribuidora, e a unidade consumidora **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FPOLIS**, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 75.846.873/0001-19, doravante denominado Consumidor, representadas por seus representantes legais, acordam em firmar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objetivo regular o fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora ao Consumidor, na modalidade Horosazonal Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, localizada na Rua Cândido Ramos, Capoeiras, Município de Florianópolis, CEP: 88.090-800, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, CNPJ 75.846.873/0001-19.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento de energia elétrica de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato terá início a partir do ciclo de faturamento 12/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Distribuidora não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagem, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em casos fortuitos e de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Distribuidora postergará o início do fornecimento, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUINTA, caso o eventual pagamento ou parcelamento referente à participação financeira de responsabilidade do consumidor não ocorra em tempo hábil à efetivação do fornecimento.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, na frequência de 60 Hertz, Tensão Nominal de **13,2kV**, entregue na subestação de medição/transformação da unidade consumidora.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Tensão Contratada será informada na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
		Parecer nº 015/2011	
	DVCL	SUJR	Registro Alt.XX XXXXXX XX/XX/XXXX

DAS DEMANDAS CONTRATADAS

CLÁUSULA QUARTA

A Distribuidora colocará à disposição do Consumidor, conforme a tabela abaixo, as seguintes demandas de potência, cujos valores serão denominados Demandas Contratadas:

QUADRO DE DEMANDA CONTRATADA (kW)

Vigência do Contrato (Faturamento):		<u>32/2013 à 01/2014</u>	
Anual	Meses de Vigência	Demandas Contratadas	
		Ponta (kW)	Fora de Ponta (kW)
A partir de: <u>32/2013</u>	01 à 12		176 kW
Para tarifação Convencional e Horrossazonal Verde, o valor da demanda contratada será o constante no segmento fora de ponta			

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fornecimentos com tarifação horrossazonal e considerando as características do sistema elétrico da Distribuidora, fica estabelecido que o Horário de Ponta será definido como o intervalo compreendido entre 18h30 e 21h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados definidos por lei federal.

CLÁUSULA QUINTA

O Consumidor obriga-se a pagar à Distribuidora o valor correspondente à demanda contratada, ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, exceto nos casos respaldados pela legislação vigente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato terá validade a partir do ciclo de faturamento estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo o prazo de vigência de **12 (doze)** ciclos consecutivos de faturamento, a contar do início do fornecimento, com prorrogações sucessivas e automáticas, pelo mesmo prazo estabelecido nesta Cláusula, desde que o consumidor não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

CONDIÇÕES PARA REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverá ser celebrado o Termo de Alteração Contratual, contemplando os novos valores de demanda, sendo que o prazo de vigência será o estipulado no Contrato de Fornecimento, com a respectiva renovação automática.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Distribuidora poderá condicionar a quitação de débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, no momento da:

- a) ligação ou alteração da titularidade solicitadas por quem tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão;
- b) religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, quando solicitados por consumidor que possua débito com a distribuidora na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer aumento do montante da carga instalada, que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a potência disponibilizada pelo sistema elétrico, deverá ser previamente submetido à apreciação da Distribuidora para a verificação da possibilidade e/ou adequação do atendimento.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
		Parecer nº 015/2011	
	DVCL	SUJR	Registro Alt.XX XXXXXX XX/XX/XXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os pedidos de aumento das demandas contratadas, indicadas no Contrato de Fornecimento, deverão ser protocolados na Distribuidora, até o último dia útil que anteceda a data da leitura, conforme calendário de leitura e faturamento, previamente definido e divulgado pela Distribuidora, do faturamento anterior à vigência dos novos valores solicitados. Neste caso, a Distribuidora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo para efetuar os estudos necessários, devendo oficializar resposta ao Consumidor, condicionando o atendimento:

- à disponibilidade de potência no sistema elétrico da Distribuidora, para atender ao aumento solicitado pelo Consumidor;
- ao pagamento, se houver, da parcela referente à participação financeira do Consumidor, nas obras necessárias ao atendimento, em conformidade com a legislação específica;
- à inexistência de débito com a Distribuidora;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Consumidor somente poderá energizar a carga solicitada, após ter recebido sua liberação, por meio de comunicação oficial da Distribuidora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de inobservância, pelo Consumidor, do disposto nesta CLÁUSULA, a Distribuidora ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento.

CLÁUSULA NONA

As demandas contratadas constantes da CLÁUSULA QUARTA poderão ser reduzidas, desde que o Consumidor protocole seu pedido por escrito à Distribuidora, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da vigência dos novos valores, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o pedido de redução de demanda contratada ocorrer antes que tenham sido amortizados os investimentos realizados pela Distribuidora para atender o Consumidor, este deverá indenizar a diferença dos investimentos que não serão amortizados, considerando o novo valor de demanda a ser contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Distribuidora poderá renegociar a redução de demanda contratada independentemente do prazo de revisão previsto na CLÁUSULA NONA, desde que sejam apresentadas medidas de conservação de energia elétrica que resultem em redução de carga e atendidas as seguintes condições:

- apresentação do projeto com as medidas de conservação de energia elétrica, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e base para a revisão do Contrato de Fornecimento;
- cumprimento das condições estipuladas pela Distribuidora, após análise da solicitação;
- celebração de termo aditivo contratual.

FATURA E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento de energia elétrica será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela Distribuidora, ressalvados os casos de faturamentos nos quais haja diferenças a cobrar ou a devolver. Na contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura de fornecimento de energia elétrica será composto pelo valor líquido da fatura e de todos os impostos e taxas que incidirem sobre o fornecimento de energia elétrica, como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à vigência do presente instrumento. As tarifas aplicadas aos diversos segmentos horrossazonais, bem como as tarifas de ultrapassagem, são estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio de Resolução específica.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
	Parecer nº 015/2011 DVCL	SUJR	Registro Alt.XX XXXXXX XX/XX/XXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento de energia elétrica, implicará cobrança de multa de 2 (dois) porcento, além da eventual aplicação de juros de mora de 1 (um) porcento ao mês, e acréscimos moratórios calculados pelo IGP-M, de forma *pro rata die*, sobre o valor da fatura, excetuando-se a Taxa de Iluminação Pública, cobrança de terceiros, e multas, as quais serão cobradas pela Distribuidora, sem qualquer restrição ao direito de suspensão de fornecimento de energia elétrica.

DOS CRITÉRIOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O contrato poderá ser rescindido durante sua vigência, desde que ocorra manifestação formal de uma das partes, sem prejuízo do que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, com antecedência mínima de 1 (um) ciclo de faturamento, e anuênciia da outra parte contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão antecipada do contrato, sem prejuízo de outras obrigações, obriga o Consumidor ao pagamento:

- do valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável;
- do valor correspondente ao faturamento de 30kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na letra 'a', para o posto horário fora de ponta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atendimento ao pedido de rescisão efetuado pelo Consumidor ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Consumidor em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra, sem prejuízo no disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato será rescindido automaticamente, sem prejuízo do que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, pelo decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituirá motivo de suspensão do fornecimento, a inobservância pelo Consumidor, de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato, ficando o restabelecimento do fornecimento condicionado à cessação da irregularidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Horário Oficial de Verão, em conformidade com o Decreto Presidencial nº 6558, de 9.9.2008, ocorre a partir de zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente. No ano em que houver coincidência entre o domingo previsto para o término da hora de verão e o domingo de carnaval, o encerramento do Horário de Verão dar-se-á no domingo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o Horário de Verão, os horários de início e de fim do horário de ponta contratual serão acrescidos de uma hora, e tanto o horário do relógio como de ponta no medidor da unidade consumidora não serão alterados.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
		Parecer nº 015/2011	
	DVCL	SUJR	Registro Alt.XX XXXXXX XX/XX/XXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nessa situação, os novos limites do horário de ponta contratual (acrescidos de 01 (uma) hora) deverão ser controlados pelo consumidor, de acordo com o Horário Oficial de Verão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja interesse do consumidor na adequação do relógio do medidor para o Horário de Verão e manutenção do horário de ponta definido neste contrato, deverá ser protocolada solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de leitura do ciclo de faturamento anterior ao ciclo no qual terá início o Horário Oficial de Verão. Não havendo a manifestação do consumidor no prazo definido, será considerado o disposto no *caput* e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Distribuidora poderá fornecer ao Consumidor pulsos provenientes do seu registrador eletrônico, que, além dos dados de energia ativa e reativa, indicam o período horário no qual está operando, bem como as marcações de início e fim dos intervalos de integralização da demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Consumidor pode utilizar estas informações para comando sincronizado de carga. A Distribuidora, porém, não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, pela interrupção e/ou distorções desses pulsos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica", devidamente visadas pelas partes, integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos, sendo que a Resolução em vigor encontra-se na sua íntegra, disponibilizada e atualizada nos sites www.aneel.gov.br e/ou www.celesc.com.br, nos quais poderá ser consultada e impressa para guarda.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Não será permitida a ligação de equipamento de geração própria pertencente ao Consumidor em paralelo com o sistema Distribuidora, a não ser em condições excepcionais, com aprovação expressa e formal pela Distribuidora.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos termos do *caput* implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao consumidor, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à Distribuidora e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato é reconhecido pelo Consumidor como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda saturada e às diferenças de limite de investimento nos casos previstos no item 12.2 das "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes, representantes legais, sócios etc., pessoas jurídicas ou não, ficando porém entendido, que sem o prévio consentimento, e por meio de comunicação oficial da Distribuidora, nenhuma validade terá qualquer cessão, ou transferência, pelo Consumidor do objeto do presente contrato.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
		Parecer nº 015/2011	
	DVCL	SUJR	Registro Alt.XX XXXXXX XX/XX/XXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O Consumidor por si, seus representantes legais e/ou sócios identificados no contrato/estatuto social e respectivas alterações responde(m) pelos danos e pela inadimplência quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A partir da validade do presente Contrato ficam revogados/rescindidos quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, inclusive a unidade consumidora especificada no Quadro "1-2" do preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Aplicar-se-ão ao presente Contrato as disposições legais vigentes, principalmente pela Resolução Normativa nº 414, 15.9.2010, da ANEEL, bem como, quaisquer modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, caberá recurso à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Para recursos à Justiça, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, subscrevem este Contrato em 02 (duas) vias para seu efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

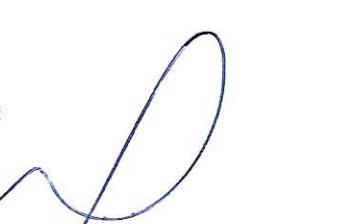
Florianópolis, 11 de novembro de 2013.


 Carlos Alberto Martins
 Chefe da Agência Regional de Florianópolis


 Maria Cléia Turnes Demétrio
 Chefe da Divisão Comercial

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FPOLIS
 Repres. Legal: César Souza Junior
 CPF: 028.251.449-08

Testemunhas:


 Nome: Marise Virginia Daniel Brognoli
 CPF: 625.285.309-78


 Nome: Sileide Pereira de Souza
 CPF: 455.268.509-00

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2 - Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6602 Fax: (+48) 3231-5867 E-mail: celesc@celesc.com.br
		Parecer nº 015/2011	
	DVCL	SUJR	Registro Alt.XX XXXXXX XX/XX/XXXX